



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

—ARP Nº 044/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI – ME

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: MSRIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI – ME.
VALOR: R\$ 389.990,00
PRAZO: Até 26/01/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA EIRELI – ME, com sede na Avenida do Contorno, nº 5351, sala 606, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30110-035, inscrita no CNPJ nº 23.149.874/0001-00 e Inscrição Estadual nº 002.616743 00-98, aqui representada pelo Diretor Marcelo de Sousa Rios, portador do CPF nº 002.316.016-03 doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 253/2019 – Pregão PRG 103/2019 – Registro de Preço SRP 081/2019, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art 15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada), conforme Resolução 001/2012, fornecendo os produtos constantes dos itens 10, 13, 19, 22, 24, 28, 37, 40 e 45 conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 389.990,00 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais) sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 103/2019 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 27 de janeiro de 2020 e término previsto para 26 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 131; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 158.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.3 Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

12.4 A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.5 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.6 Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- n) Substituir os produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- o) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e anexo I do edital;
- p) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- q) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8 666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

14.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito

16.1. - Pela Administração, quando:

16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços,

16.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

16.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

16.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

16.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

16.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

16.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

16.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

16.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.1.16 - A dissolução da sociedade;

16.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

16.2 - Pelas detentoras, quando:

16.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

16.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 27 de janeiro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marcelo de Sousa Rios
MSRIOS Produtos de Dieta EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med.	Qtde Cotada	Desc(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 253/2019 - PR Licitação: 103/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 617736 - MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI - ME</p>									
10	006-1-59135	FÓRMULA HIPERCALÓRICA EM PÓ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	NESTLE	LA	800,000	0,0000	23,1000	18.480,00	Venceu
13	006-1-59359	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ORAL/ENTERAL	NESTLE	EB	1.000,000	0,0000	15,6800	15.680,00	Venceu
19	006-1-59362	FÓRMULA POLIMÉRICA	NESTLE	EB	1.000,000	0,0000	12,6000	12.600,00	Venceu
22	006-1-59364	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO EM PÓ I	NESTLE	LA	450,000	0,0000	63,0000	28.350,00	Venceu
24	006-1-59144	FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR HIPOALERGÊNICA ISENTA PROTEÍNA	NESTLE	LA	700,000	0,0000	70,0000	49.000,00	Venceu
28	006-1-58905	ALIMENTO P/ FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA I	NESTLE	EB	2.000,000	0,0000	8,2000	16.400,00	Venceu
37	006-1-59380	FÓRMULA HIPERCALÓRICA EM PÓ NUTRICAO ENTERAL OU ORAL I	NESTLE	UN	2.400,000	0,0000	23,1000	55.440,00	Venceu
40	006-1-59383	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ORAL/ENTERAL III	NESTLE	UN	3.000,000	0,0000	15,6800	47.040,00	Venceu
45	006-1-59388	FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR HIPOALERGÊNICA ISENTA PROTEÍNA I	NESTLE	UN	2.100,000	0,0000	70,0000	147.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			389.990,00	
<p>Nr. do Processo: 253/2019 - PR Licitação: 103/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 617737 - NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI</p>									
9	006-1-59112	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - ORAL OU ENTERAL	PRODIET	LA	1.500,000	0,0000	18,0000	27.000,00	Venceu
11	006-1-59136	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA USO ORAL/ENTERAL	PRODIET	LA	2.250,000	0,0000	12,5000	28.125,00	Venceu
14	006-1-59360	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM)	NUTRICIUM	EB	250,000	0,0000	32,0000	8.000,00	Venceu
16	006-1-58896	MÓDULO DE CARBOIDRATOS	PRODIET	LA	500,000	0,0000	14,0000	7.000,00	Venceu
29	006-1-59124	MÓDULO PROTEÍNA ALTO VALOR BIOLÓGICO (PAVB)	PRODIET	EB	500,000	0,0000	44,0000	22.000,00	Venceu
34	006-1-59381	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA USOOTAL/ENTERAL I	PRODIET TROPIC SOYA	UN	6.750,000	0,0000	12,5000	84.375,00	Venceu
41	006-1-59384	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM) I	NUTRICIUM	UN	750,000	0,0000	32,0000	24.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			200.500,00	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CRISTIANE SALLES TEIXEIRA SPRINGER

DOC. IDENTIDADE / DIRS. EMISSOR UF
 MG10637549 PC MG

CPF 049.810.216-00 DATA NASCIMENTO 28/09/1981

FILIAÇÃO
 EDSON RODRIGUES
 TEIXEIRA
 NAIDA SALLES TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC. CATIAH
 B

Nº REGISTRO 02666289097 VALIDADE 08/01/2021 1ª HABILITAÇÃO 18/12/2002

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 12/01/2016

Assinatura: Rufaela Gigliotti
 Diretora DETRAN/MG 41585300809
 MG486267725

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1229697179

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1229697179



PROSECUÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial de Funilândia

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado de que dou fé.

Funilândia/MG, 22/11/2019.

SELO CONSULTA: CTV69998
 CÓDIGO SEGURANÇA: 0698329338776497
 Quantidade de atos praticados: 1
 Atos(s) praticado(s) por Carlos Eduardo Jacomette Dias - Escrevente

Emol.: R\$ 6,30 - TFJ: R\$ 1,66 - Valor final: R\$ 6,96 - ISS: R\$ 0,00
 Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 AAE664621



CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE FUNILÂNDIA

Rua Tristão Vieira, nº. 107, Centro – Fone: (31) 3713-6473 – E-mail: tabelionatofunilandia@hotmail.com



**PRIMEIRO TRASLADO-LIVRO Nº 13, FOLHAS Nº107
PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM), M.S. RIOS
PRODUTOS DE DIETA, NA FORMA ABAIXO COMO SEGUE:**

S A I B A M quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Funilândia, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Funilândia, à Rua Tristão Vieira, nº 107, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S): M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA**, registrada na JUCEMG- Junta Comercial de Minas Gerais- sob NIRE nº 3111196391-1 em 12/08/2015, e sua Último Arquivamento sob nº. 31111963911 em 05/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.149.874/0001-00, estabelecida na Avenida do Contorno, nº. 5351, Sala 606, - Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio: **MARCELO DE SOUSA RIOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-M-3.601.908/ SSP-MG e do CPF nº. 002.316.016-03, Filho de Ildeu de Sousa Rios e Neide Mariza de Sousa Rios, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliado na Rua Professor Miguel de souza, 333 – Apt.501, Bairro: Buritis, cidade de Belo Horizonte, MG; Parte(s) se identificou(aram) ser(em) a)s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante procurador(a-s): **CRISTIANE SALLES TEIXEIRA SPRINGER**, brasileira, casada, Nutricionista, Filha de Edson Rodrigues Teixeira e Nadia Salles Teixeira, portadora da CI-MG-10.637.549-SSP-MG e do CPF nº. 049.810.236-00, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Itatiba, Nº264. Bairro Jardimópolis, cidade de Belo Horizonte/MG; **FLAVIA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, Solteira, nutricionista, Filha de Reginaldo Alves e Rosilene Lourdes de Oliveira Alves, devidamente inscrita no CPF nº. 106.293.556-06, portadora da Carteira de Identidade MG-17.168.996 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br) Endereço comercial Avenida do Contorno, 5351 Sala 606 – Bairro Funcionarios, Belo Horizonte/ MG; **JOANNA ROCHA BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nutricionista, Filha de Sergio Baptista de Oliveira e Silvana Cantagalli B. de Oliveira, devidamente inscrita no CPF nº. 064.614.576-23, portadora da Carteira de Identidade MG-13.261.397 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Professora Natalia Lessa, 149 casa 08– Bairro: Condomínio Veredas, Belo Horizonte/ MG; **THASSIA SILVA NOVAES MATOS**, brasileira, casada, nutricionista, Filha de Paulo Jose Novaes Matos e Raquel Maria Jose Silva Novaes Matos, devidamente inscrita no CPF nº. 073.719.016-73, portadora da Carteira de Identidade MG-10.712.645 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Vamadiao, 12 – Ipatinga/MG; **ALINE GOMES DE ANDRADE**, brasileira, solteira, nutricionista, Filha de Issac Candido de Andrade e Lindalva Gomes de M Andrade, devidamente inscrita no CPF nº. 073.097.986-51, portadora da Carteira de Identidade MG-11.614.313 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Dias, 284 Apt. 201 – Bairro: Santa Monica, Uberlândia/MG; **KATIUSCIA TOSSATTO GIACOMIN SILVA**, brasileira, casada, nutricionista, Filha de Edson Giacomini Nunes e Luciene Maria Tossatto Giacomini, devidamente inscrita no CPF nº. 070.948.326-05, portadora da Carteira de Identidade MG-13.757.798 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Claudio Portinari, 32 – Bairro: Cidade Nova, Ipatinga/MG; **ANA FLÁVIA LIMA GONTIJO**, brasileira, casada, Nutricionista, Filha de Loureiro Neto Gontijo Nunes e Ivone Maria Lima Gontijo, devidamente inscrito no CPF nº. 025.497.126-17, portador da Carteira de Identidade MG-6.540.324 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Des Leão Starling, 94 Apt. 201 – Bairro: Ouro Preto, Belo Horizonte/MG; **LUCIANE APARECIDA FERREIRA GOMES**, brasileira, solteira, Aux. De Escritório, filha de hélio Ferreira Lopes e Maria do Rosario Ferreira, devidamente inscrita no CPF nº. 752.292.856-72, portadora da Carteira de Identidade MG-3.990.753 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Joaquim Ramos, 72 – Bairro: Paraíso, Belo Horizonte/MG; **LEDA PASSOS**

AB 3816249

Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial de Funilândia

Autentico este documento, composto de 2 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Funilândia/MG, 28/11/2019.

SELO CONSULTA: CTV60433

CÓDIGO SEGURANÇA: 1986771670074248

Quantidade de atos praticados 2

Ato(s) praticado(s) por Carlos Eduardo Jacomette Dias - Escrevente

Emo: R\$ 10,60 - TFJ: R\$ 3,30 - Valor final: R\$ 13,90 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAE654923

Guimarães, devidamente inscrita no CPF nº. 012.795.526-70, portadora da Carteira de Identidade MG-10.089.133 SSP/MG, Endereço Eletrônico(licitacoes@viamedbh.com.br), residente e domiciliada na Rua Indiana, 740 Apt. 101 – Bairro: Jardim América, Belo Horizonte/MG; A quem confere amplos poderes para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular lances verbais e eletrônicos, negociar preços e demais condições, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes, podendo inclusive assinar propostas, credenciais, impugnações, contrato de fornecimento, atas, notificações, orçamentos em geral, dispensa de licitações, entre outros. Enfim, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer todo ou em parte este instrumento; **O presente mandato encerra-se no dia 20 de Dezembro de 2021.** Foram apresentados em originais e nesta Serventia arquivados, por força de Lei, cópia dos documentos necessários para lavratura da presente procuração. “**SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº 18 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – site: www.censec.org.br.** Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas com base no artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. Eu **Carlos Eduardo Jacomette Dias Escrevente Juramentado** a fiz digitar. Eu **Carlos Eduardo Jacomette Dias Escrevente Juramentado** a subscrevo e assino. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000272090140, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Funilândia. Nº selo de consulta: CTV60106, código de segurança : 7890597190249497Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 97,29. Recome: R\$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41. Total: R\$ 135,54. Ato: 8101, quantidade Ato: 14. Emolumentos: R\$ 83,72. Recome: R\$ 5,04. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,86. Total: R\$ 116,62. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 181,01. Valor Total do Recome: R\$ 10,88. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 60,27. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 252,16. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



ass) M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA- R/P-Marcelo De Sousa Rios. **TRASLADADA EM SEGUIDA, DOU FÉ, ASSINO. FUNILÂNDIA/MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Carlos Eduardo Jacomette Dias
Escrevente Juramentado.